



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 47/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0008338/2023-17

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Roger Fernandes Pinto Coelho		CPF/CNPJ: 777.640.646-53			
Endereço: Rua São Romão, 69, apartamento 800,		Bairro: São Pedro			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: não informado			
Telefone: 31 986711359	E-mail: flavianelacerda13@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Quinhão nº 07 – Fazenda Cafundó		Área Total (ha): 2,03			
Registro nº : 36.497 Liv: 2 - Registro Geral Folha: 00		Município/UF: Esmeraldas/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124104-9F5B.6A93.3D02.4910.BBF0.2186.9783.E737 :					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1,2007	ha		
		145	und		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		145	und	X	Y
				568.240,59	7.816.117,40
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outro		complexo/ residência		1,2007	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Cerrado		pastagem / arvores isoladas	uso antropico	1,2007	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha		Nativa	11,0254	m ³	
Madeira		Nativa	0,9066	m ³	
1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 27/03/2023					
<u>Data da vistoria:</u> 15/05/2023					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 15/05/2023					
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 05/06/2023					
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 20/06/2023					
2. OBJETIVO					
É objeto deste parecer analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de 145 árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 1,2007 ha no município de Esmeraldas-MG. É pretendida com a intervenção a construção de residencial unifamiliar e anexos(piscina, campo futebol)					

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Rural

Trata-se de imóvel rural localizado na zona de expansão urbana do município de Esmeraldas. A propriedade possui registro matrícula nº 36.497 Liv: 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis de Igarapé/MG, datada de 31/12/2009, referente ao imóvel Quinhão nº 07 – Fazenda Cafundó, " Condomínio Sela Dourada, Haras Condomínio" A propriedade possui área total de 2,03 ha, sendo constituída, em sua maioria, por área antropizada com vegetação rasteira e árvores isoladas nativas vivas (espécies com fitofisionomias típicas do cerrado) e, em sua parte superior, um fragmento de vegetação nativa classificada como Savana Florestada. No limite inferior do imóvel existe uma área de preservação permanente decorrente de um curso d'água denominado "Ribeirão Carapina". A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

Número do registro:

- Área total: 2,0240 ha
- Área de reserva legal: 0,4065 ha
- Área de preservação permanente: 0,2050ha
- Área de uso antrópico consolidado: 1,2646 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: ha

(,) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3124104-9F5B.6A93.3D02.4910.BBF0.2186.9783.E737

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso)*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte de árvores nativas isoladas vivas ou mortas não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural. Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [2.03 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [2,0240 hectares].

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para Corte ou aproveitamento de 145 árvores isoladas nativas vivas, visando a implantação de residência e anexos. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de árvores em área de 1,2007ha.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 11,0254 m³ de lenha de origem nativa e 0,9066 m³ de madeira. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será comercialização in natura.

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Recibo do Sinaflor: 23126129

Taxa de Expediente: 1401249635748 Valor R\$634,65, pagamentos realizados em 14/03/23

Taxa florestal Lenha nativa 2901249638826 Valor R\$ 77,75, pagamento realizado em 14/03/23

Taxa Florestal Madeira nativa 2901249638907 valor R\$ 42,70, pagamento em 14/03/23

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: área antropizada com pastagens e árvores isoladas
- Vulnerabilidade Natural: baixa
- Integridade da Fauna: baixa/muito baixa
- Grau de conservação da da Flora: Baixa/Muito Baixa

- Prioridade de Conservação da Flora: alta
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido
- Erodibilidade do Solo: muito alta
- erosão atual; Muito baixa
- UC: não inserido

Qualidade Ambiental: Baixa

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção tem objetivo de construção de benfeitorias (casa de moradia, área gourmet, piscina, quadra/campo futebol.

- Atividades desenvolvidas: agropecuaria
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: não apresentado

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 15/05/2023, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

A propriedade é constituída de área antropizada com árvores isoladas na maior parte do imóvel. Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

A área de intervenção não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área de APP localiza-se na extremidade do terreno junto a estrada vicinal e deverá ser recuperada

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é parte plana a suave ondulado e ondulada. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: Argissolo vermelho amarelo distrófico – PVAd8 e Cambissolo háplico Tb distrófico – CXbd220

-Hidrografia: A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 443/2014). Em busca de maior detalhamento no estudo de identificação e mensuração dos indivíduos requeridos para supressão, foi realizado o levantamento das árvores requeridas para corte por toda área onde pretende-se realizar a intervenção. Desta forma, foram registrados e mensurados todos indivíduos vivos com DAP1,30 ≥ 5 cm (diâmetro à 1,30 m do solo), totalizando 145 indivíduos, sendo 21 árvores bifurcadas e 180 fustes, pertencentes à 16 famílias e 25 espécies.

-Fauna: não informado sobre estudos ou observações in loco

4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção através do corte de 145 (cento e quarenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 1,2007 ha, localizada em área antropizada

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes, proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de

supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de caixas de gordura, instalação de fossa septica sumidouros, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afastamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, corte ou aproveitamento de 145 árvores isoladas nativas vivas dispersas numa área de 1,2007ha e comercialização do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 11,0254m³ de lenha e 0,9056m³ de madeira de origem nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATORIAS

Recuperar APP ,cercar , isolar. Comprovar através de relatório fotografico

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

A requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental..

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19,	Durante a vigência da Autorização
6	Não está autorizado o corte em APP/Reserva Legal	indeterminado
7	Realizar retificações cabíveis no Cadastro Ambiental Rural em conformidade com legislação vigente, quando da análise do mesmo e recebimento da notificação pela central do proprietário do CAR	60 dias após a notificação CAR
8	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor	quando da comercialização
9	Recuperação e isolamento da área de preservação permanente através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre	imediatamente
10	Implantação de sinalização identificando a área de preservação permanente em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção.	imediatamente
11	Recuperar APP ,cercar , isolar. Comprovar através de relatório fotografico	Anualmente,durante a vigência da Autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Celio Lessa Couto Junior
MASP: 957.407-0



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65875016** e o código CRC **4F022EEA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008338/2023-17

SEI nº 65875016